

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2180.01.0002565/2025-89

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 102/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS E INSTITUTO PRISMA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

A **FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO**, doravante denominada **FCS**, estabelecida na avenida Afonso Pena, nº 1.537, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.498.205/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, e Coordenador Geral do Circuito Liberdade, **Yuri Mello Mesquita**, e **INSTITUTO PRISMA**, a seguir denominada **PARTÍCIPE**, com sede na av. Afonso Pena, nº 867, sala 1015, Centro, CEP: 30.130-905, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.080.623/0001-99, endereço eletrônico edificioacaiaca@gmail.com, neste ato representada por **Antônio Rocha Miranda**, CPF: 001.550.716-53, CI nº:MG-467.525, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na legislação vigente, pelo disposto no art. 184 da Lei Federal 14.133/2021, e no art. 25 do Decreto Federal 11.531/2023, que regulamenta a formalização de acordos de cooperação técnica, sem transferência de recursos financeiros, bem como o Decreto Estadual nº 48.745/2023, o Decreto Estadual 48.585/2023, Decreto Estadual nº 48.074/2020 e a Portaria FCS nº 17/2025, que institui o Regimento Interno do Circuito Liberdade, que será regido mediante **Plano de Trabalho**, cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre os partícipes para viabilizar **ações conjuntas que promovam a integração do equipamento cultural CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACAIACA ao Circuito Liberdade**, fortalecendo a política pública de ocupação cultural qualificada dos espaços culturais no perímetro da Avenida do Contorno. A cooperação visa contribuir para a **dinamização do território cultural do Circuito Liberdade**, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas à **arte, cultura, educação e economia criativa**, em consonância com os princípios que orientam a modernização administrativa do Estado de Minas Gerais e a valorização do patrimônio cultural como instrumentos de cidadania.

SUBCLÁUSULA 1ª: A integração do equipamento cultural **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACAIACA** ao Circuito Liberdade **cumpriu os parâmetros e critérios de qualificação** estabelecidos no art. 13 do [Regimento Interno do Circuito Liberdade](#), publicado no [Diário Oficial do Estado, em 27 de junho de 2025](#), instrumento normativo que regula a governança, os princípios e os requisitos mínimos para a composição do referido Circuito.

SUBCLÁUSULA 2ª: A programação cultural a ser desenvolvida pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACAIACA deverá respeitar os **propósitos e diretrizes gerais estabelecidos pelo Circuito Liberdade**, conforme previsto no respectivo Regimento Interno, especialmente no que se refere à transversalidade cultural, estímulo ao turismo de experiência, valorização da economia criativa e integração entre os equipamentos culturais.

SUBCLÁUSULA 3ª: A Fundação Clóvis Salgado, na qualidade de entidade gestora do Circuito Liberdade, prestará o suporte necessário quanto à orientação e acompanhamento do processo de qualificação, cabendo ao equipamento cultural cumprir as exigências estabelecidas, inclusive no que se refere à programação cultural, gestão do espaço, identidade visual e participação nos fóruns de governança do Circuito.

SUBCLÁUSULA 4ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela FCS, constante nos autos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **doc.138253434**, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 5ª: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

SUBCLÁUSULA 6ª: O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A presente parceria tem por finalidade **fortalecer a articulação entre o poder público e a sociedade civil na promoção da cultura**, por meio da **integração do equipamento cultural CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACAIACA ao Circuito Liberdade**, contribuindo para a **valorização do patrimônio cultural**, o **fomento à economia criativa** e a **ocupação qualificada do território cultural** no perímetro da Avenida do Contorno, em Belo Horizonte/MG. Para alcançar essa finalidade, serão desenvolvidas **ações conjuntas de caráter artístico, educativo e cultural**, voltadas à **ampliação do acesso da população às expressões culturais**, ao **estímulo à participação cidadã** e à **dinamização do Circuito Liberdade**, em conformidade com o **plano de trabalho e cronograma de execução** constantes do documento nº 138253434, que integra este Acordo para todos os fins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e os previstos na legislação vigente:

SUBCLÁUSULA 1ª: Constituem obrigações conjuntas dos Cooperantes:

- I - Assinar o presente Termo no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da disponibilidade no sistema SEI;
- II - Promover as ações necessárias ao cumprimento do presente Acordo, requisitando a participação dos seus colaboradores especializados, quando necessária;
- III - Divulgar as ações realizadas em parceria;
- IV - Primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas no Acordo;
- V - Acompanhar toda execução do Acordo considerando as condições pactuadas;
- VI - Prestar apoio e orientações garantindo um processo transparente;
- VII - Disponibilizar mecanismos de planejamento e controle de todas as ações previstas;
- VIII - Zelar pela boa execução das ações previstas no Acordo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Constituem obrigações da FCS:

- I - Orientar a equipe de contato da entidade PARCEIRA sobre a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual n. 48.074/2020, a Portaria FCS nº 17/2025 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- II - Fiscalizar o fiel cumprimento do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

- III- Analisar relatórios de INFORMAÇÕES encaminhados pelo **PARTÍCIPE**, segundo normas específicas e legislação vigente;
- IV - Promover regularmente a realização de reuniões de Comitê Executivo do Circuito Liberdade;
- V- Publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- VI - Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo **PARTÍCIPE** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços no referido **PARTÍCIPE**;
- VII - Na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em tempo hábil e de modo eficaz;
- VIII - Assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IX - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
- X - Analisar as propostas de alterações apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- XI - Promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato do **PARTÍCIPE** e a duração das etapas;
- XII - Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pelo **PARTÍCIPE**, no que couber, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- XIII- Instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- XIV - Seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação;
- XV - Prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA 3ª: Constituem obrigações do INSTITUTO PRISMA:

- I - Assegurar meios para garantir o acesso público gratuito ao espaço em horário compatível com o dos demais equipamentos culturais do Circuito Liberdade;
- II - Caso haja cobrança de ingressos para visitação, os equipamentos culturais deverão seguir a legislação que regula o instituto da meia-entrada, notadamente o art. 23 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que estabelece o benefício às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e decretos correlatos; o Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013) e seus decretos; a Lei Estadual 11.052/93 e a Lei Municipal 6.330/1991, que concedem o benefício a estudantes, bem como a Lei Municipal 11.923/2025, que garante meia-entrada para professores da educação básica das redes pública e privada e a Lei Municipal 9.070/2005, que garante a meia-entrada a pessoas abaixo de 21 (vinte e um) anos; e a pessoas com deficiência conforme Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto neste artigo se aplica a: casas de diversão, salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, que cobrem ingresso, na forma da legislação vigente.

III - Assegurar meios para a construção de um programa educativo para atendimento a escolas públicas, centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

IV - Participar das reuniões mensais do Comitê Executivo do Circuito Liberdade e demais comitês temáticos, indicando representantes para cada um deles;

V - Compartilhar previamente sua agenda de programação com a Assessoria de Comunicação do Circuito Liberdade, para fins de divulgação e articulação de ações conjuntas;

VI - Elaborar e encaminhar à FCS/Circuito Liberdade, relatórios mensais até o dia 10 do mês subsequente, informando:

a) Visitação:

- número de visitantes presenciais;

- número de visitas presenciais nas atividades realizadas no território delimitado no §1º do Art. 2º do Decreto nº 48.074/2020, desde que vinculadas ao espaço cultural e/ou empreendimento criativo;

- número de visitantes virtuais.

b) Educativo:

- número de atendimentos escolares (escolas e alunos);

- número de atendimentos a grupos especiais como centros de convivência, abrigos e associações, dentre outros;

- número de atividades educativas realizadas.

c) Programação:

- número de atividades culturais presenciais realizadas;

- número de atividades culturais virtuais realizadas.

d) Mídia:

- número de acessos ao site;

- número de seguidores no Instagram.

VII - Realizar a prestação de contas anualmente comprovando, através de relatórios e ao final da parceria, o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII - Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento ou acordos de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Informar, a FCS, eventuais alterações dos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** para o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

X - Observar, no transcorrer da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pela **FCS**;

XI - Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

XII - Responsabilizar-se pelos custos de execução do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

XIII - Obter, junto ao Poder Público, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias à execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se integralmente pelos custos e providências correlatas;

XIV - Assumir a responsabilidade integral pelos direitos autorais, direitos conexos e direitos de imagem, realizando as devidas tratativas e providências para sua regularização, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a Fundação Clóvis Salgado;

XV - Providenciar a regularização dos eventos junto ao ECAD e à SBAT, quando aplicável, arcando

integralmente com as taxas, encargos e demais obrigações legais incidentes;

XVI - Responder por eventuais danos materiais ou imateriais que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Acordo, eximindo a Fundação Clóvis Salgado de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

XVII - Apresentar ao final da parceria relatório de prestação de contas, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela FCS ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

XVIII - Identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e apresentá-las previamente a FCS, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;

XIX - Facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XX - Divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **no sítio eletrônico oficial /redes sociais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

XXI - Divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;

XXII - Não permitir que constem, no espaço do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XXIII - Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência **da parceria**, salvo com autorização expressa e formal da FCS ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

XXIV - Prestar contas a FCS, no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª;

XXV - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da **apresentação da prestação de contas**.

XXVI - Pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XXVII - Não contratar, para prestação de serviços:

a) servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

XXVIII - Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder;

b) servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei

específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou da entidade estadual parceiro, que possa influir diretamente nos atos de gestão relativos ao instrumento da parceria ou por ele ser beneficiado, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A FCS promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, **por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação**, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual, **cujá produção é de responsabilidade do PARTÍCIPE**, como a realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas:-

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Coordenação Executiva do Circuito Liberdade da Fundação Clóvis Salgado, assegurará o acompanhamento, controle, fiscalização e monitoramento da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: A FCS disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, o **PARTÍCIPE** deverá apresentar a **FCS**:

a) relatório de monitoramento mensal, informando o andamento da execução física do objeto, até o dia 10 do mês subsequente;

b) prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: A FCS deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: A FCS realizará, **quando possível**, pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pelo **PARTÍCIPE**, com as seguintes características:

a) metodologia presencial e/ou à distância;

b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual do **PARTÍCIPE** serão analisados pela coordenação executiva da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da **FCS**.

b) for identificado, pelo coordenador executivo, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela **FCS**.

SUBCLÁUSULA 8ª: Para fins de acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, a Fundação Clóvis Salgado designará, por ato próprio, um Gestor e um Fiscal da Parceria, responsáveis, respectivamente, pela coordenação administrativa e pela verificação técnica do objeto.

SUBCLÁUSULA 9ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido ao Gestor e ao Fiscal da Parceria, que o homologarão em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis, de forma motivada, por igual período, adotando as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

SUBCLÁUSULA 10ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a **FCS** notificará o **PARTÍCIPE**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 11ª: Sem prejuízo da fiscalização realizada pela **FCS** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 12ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação, terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por 05 (cinco) anos a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio de termo aditivo, desde que solicitado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma dos Partícipes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A solicitação do **PARTÍCIPE** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada a **FCS** no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 2ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato do **PARTÍCIPE** à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação da **FCS**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam a **FCS** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O **PARTÍCIPE** deverá apresentar a **FCS** prestação de contas:

a) **anual**, a partir da assinatura desta parceria, a ser entregue até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;

b) **final**, a ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da parceria, incluídas eventuais prorrogações, admitida a dilação por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificada.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

I - descrição detalhada das atividades realizadas;

II - registros fotográficos ou documentos comprobatórios das ações executadas;

III - avaliação dos resultados alcançados em relação aos objetivos propostos.

SUBCLÁUSULA 3ª: Cabe a FCS e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pelo **PARTÍCIPE**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar o **PARTÍCIPE** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA OU EXTINÇÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou extinguir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o não cumprimento das metas fixadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para extinção deste Acordo:

a) unilateral a critério da FCS, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/2021, e

b) a inadimplência injustificada pela do **PARTÍCIPE** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

c) consensualmente, por acordo entre os Partícipes reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) judicial, nos termos da legislação;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou extinção, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 155, da Lei 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado, durante a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA permanecerão com seus respectivos titulares. O **PARTÍCIPE** licenciará os direitos obtidos em decorrência da execução do objeto deste instrumento à FCS, observados suas limitações, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser preservado e publicizado (s) devido(s) crédito(s) ao(s) autor(es).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de a FCS apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a Cooperada deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a FCS poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, aplicar as seguintes sanções ao **PARTÍCIPE**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **PARTÍCIPE** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas da FCS destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pelo **PARTÍCIPE**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os **PARTÍCIPE**S, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 2ª: No presente Acordo de Cooperação Técnica, os **participes** assumem papel de **CONTROLADORES**, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os **PARTÍCIPE**S deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização de ambos os **PARTÍCIPE**S, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os **PARTÍCIPE**S deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de

tratamento de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os PARTÍCIPES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os PARTÍCIPES terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade dos atos, diante das obrigações de operador e controlador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os PARTÍCIPES ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os PARTÍCIPES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente acordo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA 1ª: Compete aos PARTÍCIPES, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

SUBCLÁUSULA 2ª: Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para acompanhar e fiscalizar o Acordo de Cooperação Técnica, como representante da Administração."

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a FCS providenciará a publicação do seu extrato no **Jornal Minas Gerais**, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBCLÁUSULA 1ª: Os partícipes não poderão, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente acordo, ou alterar a atividade nele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA 2ª: As atribuições e responsabilidades dos partícipes não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica.

SUBCLÁUSULA 3ª: O presente Acordo não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera qualquer tipo de obrigação trabalhista e/ou previdenciária para os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a participação da unidade de assessoria jurídica da FCS, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

Yuri Mello Mesquita
Coordenador Geral do Circuito Liberdade
Presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS

Antônio Rocha Miranda
PARTÍCIPE

TESTEMUNHAS:

Lucas Amorim
Coordenador Executivo do Circuito Liberdade
Assessor da Presidência da Fundação Clóvis Salgado
Fundação Clóvis Salgado - FCS

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO, DOC.138253434;
REGIMENTO INTERNO DO CIRCUITO LIBERDADE. DOC.138335385 .



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROCHA MIRANDA, Usuário Externo**, em 21/05/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **YURI MELLO MESQUITA, Presidente(a)**, em 21/05/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Henrique de Almeida Amorim, Assessor(a)**, em 22/05/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138411242** e o código CRC **3CE641C3**.

REGIANE VALOIS DE SOUZA PINHEIRO	***.495.856-**	FAZENDA SOBRADO	50,2105	ROSANGELA VALOIS DE SOUZA/FAZENDA SOBRADO, JUVENATO MESQUITA NETO/ FAZENDA ALAZAO - GLEBA B.
ROSIMEIRE SANTOS MOTA	***.214.556-**	FAZENDA CORUJA	0,8503	SANTELINO JOSE DA MOTA/FAZENDA CORUJA
SEBASTIAO FERNANDES RIBAS	***.357.126-**	FAZENDA MATO GROSSO I	7,2170	APOLINÁRIO JOSE DOS SANTOS/ FAZENDA MATO GROSSO I, DAGLE RODRIGUES DOS SANTOS/FAZENDA MATO GROSSO I - GLEBA "A", DAGLE RODRIGUES DO SANTOS/FAZENDA MATO GROSSO I - GLEBA "B"
TIAGO CHAVES DE ASSIS	***.465.136-**	FAZENDA ATOLEIRO SANTANA	10,9594	DENISIA CHAVES DE ASSIS/FAZENDA ATOLEIRO SANTANA, JOSE CHAVES DE ASSIS/ FAZENDA ATOLEIRO SANTANA, SAMUEL CHAVES DE ASSIS/ FAZENDA ATOLEIRO SANTANA
VALDEMIR ALVES CARMO	***.785.569-**	FAZENDA MATA COCOS	20,7690	CELESTRINO FERREIRA DO NASCIMENO/COCO FAZENDA SANTANA, GUILHERME SANTOS FREITAS/FAZENDA BREJO GRANDE, MARTA ALCIONE DA SILVA/FAZENDA COCOS-CABECEIRA, CLEONICE DE JESUS/FAZENDA MATA DOS COCOS.
VILMAR DE OLIVEIRA	***.222.236-**	FAZENDA PALMEIRA	1,2651	JOEL DE JESUS/FAZENDA PALMEIRA, GERALDO DIVINO FERREIRA DA SILVA/FAZENDA PALMEIRA.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

60 cm -22 2215355 - 1

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ANDREIA GOMES QUEIROZ	***.695.046-**	FAZENDA PUBA	2,8105
FELÍCIO DO NASCIMENTO	***.001.928-**	FAZENDA RIACHO DA AREIA - GLEBAS A E B	3,0013
MANOEL ASSIS MARTINS	***.425.076-**	FAZENDA TATU	3,1811
VALDECIRO BARBOSA PEREIRA	***.360.346-**	FAZENDA SANTANA	32,9413
VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.871.896-**	FAZENDA ROÇADO VELHO	31,4697

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2026
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

10 cm -22 2215354 - 1

EDITAL DE MEDIÇÃO

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, torna público que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica a medição do imóvel situado no município RIO PARDO DE MINAS:

REQUERENTE	CPF/CNPJ	IMÓVEL	ÁREA (HA)
ADERVAL ROCHA DE OLIVEIRA	***.133.696-**	FAZENDA PÉ DA SERRA	8,2806
ALESSANDRO MARCONIO MENDES PEREIRA PETRONE	***.314.426-**	FAZENDA JATOBA E VEREDA FUNDA	47,9813
ANDRELIANA DOS SANTOS MOREIRA	***.815.986-**	FAZENDA LARANJEIRA	25,0114
ANTONIO ALDİM BARBOZA	***.402.726-**	FAZENDA LAGES VÃO	1,9531

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 17/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado R\$ (*)
Anderson Henrique Cristiano	***231386**	3124032021131629	2370.01.0037423/2021-15	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	677,83
Antônio Gomes de Souza	***405258**	C/080652	2370.01.0006823/2023-60	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	951,20
Caio Ítalo de Castro Silva	***400143**	3114072022134323	2370.01.0021769/2022-41	Art. 3º, Inc. I da Lei Estadual 16.938	2.762,58
Dalvo Souza Pereira Santos	***994376**	3101032024151342	2370.01.0002387/2024-82	Art. 5, inc. IV da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. IV do Decreto Estadual 30879.	6.020,92
Élcio dos Santos Pereira	***510866**	3124112021131234	2370.01.0003338/2022-68	Art. 5, inc. IV da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. IV do Decreto Estadual 30879.	601,93
Elves José Boga Ferreira	***004183**	3102052022112401	2370.01.0016713/2022-74	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30879, Art. 5º, Inc. IV e V da Lei 10.021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451, Art. 4º, da Lei 16938.	695,75
Geraldo Augusto de Oliveira	***532956**	3101082022132709	2370.01.0020486/2022-53	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1.391,50
Geraldo Vicente dos Santos	***049306**	3128072020115346	2370.01.0001637/2021-20	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	1.315,72
Helaine Barbosa da Silva	***723216**	3103022022154650	2370.01.0006799/2022-32	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	4.859,15
Helaine Barbosa da Silva	***723216**	3101072022152033	2370.01.0017395/2022-90	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	1.843,12
José Aparecido da Silva	***345546**	3105092018153528	2370.01.0005760/2023-49	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	540,42
Jose Cassemiro Elias	***901926**	3126072023083604	2370.01.0013801/2023-28	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	1.164,58
Paulo Ferreira da Silva	***800106**	3123092021110023	2370.01.0002842/2025-65	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30.879.	226,60
Ronaldo Soares Maia	***567696**	3125022021094105	2370.01.0005498/2021-48	Art. 5, inc. II da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. II do Decreto Estadual 30879.	2.945,36
Ronilto Jorge Flávio	***184358**	3113072023082140	2370.01.0013260/2023-85	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	2.366,36
Sebastião Vichetti	***547766**	3114012020153341	2370.01.0001829/2023-68	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	443,75
Valdionor Martins Júnior	***432365**	3129012024160243	2370.01.0004698/2024-08	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	1.649,77

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

28 cm -22 2215411 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1778/2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÕES, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Espólio de Henrique de Carvalho Barbosa	***.654.096-**	3121102025145821	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso V
Marcos Aurélio José Reis Júnior	***.316.766-**	3129012026170258	Lei 10.021/1989 art. 5º Inciso II

4 cm -22 2215394 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1779 /2026

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Elaine Geralda Resende Silva	***.435.006-**	3110102025142158	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.

4 cm -22 2215426 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0017589/2021-93.

Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA Objeto: Instalação do Posto de Atendimento com vigência de 60 meses a partir de 23/05/2026.

1 cm -22 2215417 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 94/2026- Planejamento SIRP 359/2025- Processo EMATER-MG/SEI nº 3040.01.0009028/2025-94 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 359/2025 - Objeto: Aquisição de Jaleco, Barracas de Feira Livre e Tendões - Vencedor do Lote 1: MODELU UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, com o valor total de R\$ 395.400,00. Lote 2: DESDOBRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E

SERVIÇOS LTDA, com o valor total de R\$ 2.200.000,00. Lotes 3,5 e 7: ENGEFER MDS LTDA, com o valor total de R\$ 6.513.700,00 e Lotes 4 e 6: VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA com o valor total de R\$4.534.000,00. Belo Horizonte, 21 de maio de 2026 – Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -22 2215142 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 464/2022 - 1º TA - Partes: EPAMIG e LINK SETE SERVICOS DE INTERNET E REDES LTDA. Objeto: Acréscimo de 1,38% do valor do Contrato. Valor: R\$2.044,68. Assinatura: 22/05/2026. Vigência: 22/05/2026 a 15/12/2027. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Helvécio Antonio Vieira Junior - LINK SETE.

2 cm -22 2215441 - 1

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1009/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em distribuição de energia elétrica para atender a demanda e necessidade do Campo Experimental de Maria da Fé (CEMF) . O Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 1009/2026 – processo SEI/ MG nº 3050.01.0001009/2026-38 e processo Portal de Compras MG nº 3051005 000011/2026 com o seguinte resultado: Contratante: EPAMIG - Contratada: CEMIG Distribuição S.A - CNPJ: 06.981.180/0001-16, no valor total anual de R\$ 68.597,04. Ratificado em 22/05/2026

3 cm -22 2215345 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271000775/2025. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE; Objeto: Realização da Exposição Agropecuária de Campina Verde - EXPOVERDE 2026; Valor: R\$250.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.102.4332.0001.3.3.40.4 1.01.0.10.8. Assinatura: 22/05/2026. Vigência: 365 dias.

2 cm -22 2215236 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE

CONTAS DO TERMO DE PARCERIA Nº 53/2023.

Nome do Órgão Estatal Parceiro: Fundação Clóvis Salgado.Nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes. Objeto do Termo de Parceria: Apoio ao funcionamento e as atividades artísticas e culturais do Palácio da Liberdade.Valor repassado no período: R\$1.816.888,95 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).Período analisado: 01/01/2025 a 31/12/2025. Decisão do dirigente máximo do Órgão Estatal Parceiro acerca da prestação de contas: prestação de contas aprovada.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2026.

Yuri Mello Mesquita

Fundação Clóvis Salgado

3 cm -21 2214920 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso Nº.28/26-Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO/FCS e RAPHAEL VIDIGAL AROEIRA; Objeto: é a alteração do cronograma de realização do evento do Termo nº 28/2026, bem como a inclusão do Parágrafo Sexto na Cláusula Quarta e a alteração do valor estimado, para: R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), previsto na Cláusula Quarta ; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Raphael Vidigal Aroeira; Processo SEI nº: 2180.01.0000227/2026-65.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº.105/26-Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO/FCS e NAPELE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; Objeto: é a Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 92.200,00; Vigência: 07 (sete) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Elias Gibran de Valadares Cunha; Processo SEI nº 2180.01.0000803/2026-33.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso Nº.119/26-Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO/FCS e O TREM - COMPANHIA DE TEATRO; Objeto: é a Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 25.050,00; Vigência: 02 (dois) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Livia Gaudencio Ribeiro Silva; Processo SEI nº 2180.01.0001001/2026-22.

6 cm -22 2215204 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso Nº.55/26- Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO/FCS, BRUNO RIZZO MEe49.338.441 TIAGO FELIPE DA SILVA; Objeto:é a inclusão do 3º lote de ingressos na Cláusula Quinta – Dos Ingressos, do Termo de Autorização de Uso nº 55/2026; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS, Bruno Rizzo e Tiago Felipe da Silva; Processo SEI nº: 2180.01.0000421/2026-65.

2 cm -22 2215241 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº 102/26- Entre a FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO/FCS e o INSTITUTO PRISMA; Objeto: é a mútua colaboração entre os participantes para viabilizar ações conjuntas que promovam a integração do equipamento cultural “ Condomínio Edifício Acaiaça”, ao Circuito Liberdade; Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial; Signatários: Yuri Mello Mesquita/FCS e Antônio Rocha Miranda; Processo SEI nº: 2180.01.0002565/2025-89.

2 cm -22 2215019 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202605234193162039.